

#### **ESTADO DO CEARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Tel. (88) 3547.1122-3547.1216 Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição Nº DCXIV de 5 de Outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Caririaçu CNPJ: 06.738.132/0001-00 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=320





## **ESTADO DO CEARÁ** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

**EXECUTIVO** 

Ano VI - Edição Nº DCXIV de 5 de Outubro de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

## **SUMÁRIO**

**DECRETO: 039/2020** 

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





#### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VI - Edição Nº DCXIV de 5 de Outubro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 039/2020

**DECRETO N° 39/2020** 

DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CE. EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais previstas da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus determinada pelos Decretos Municipais outrora publicados;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Caririaçu reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, e dá outras providências, através do mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

#### **DECRETA**:

- Art. 1° Ficam prorrogados os prazos de vigência Decretos Municipais que tratam das medidas de enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, naquilo que não forem conflitantes entre si, até o dia 11 de outubro de 2020, observados, quanto às suas aplicabilidades, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.
- Art. 2° No âmbito do município de Caririaçu, em concordância com o Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, o Município de Caririaçu permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, sem prejuízo das atividades autorizadas pelos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e 33.751, de 26 de setembro de 2020, e anteriores, observado o seguinte:
- § 1º Estão liberadas as seguintes atividades com observância dos medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial:
- I o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biosseguranca geral e setorial;
- II a liberação da prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares. desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de

Prefeitura Municipal de Caririaçu CNPJ: 06.738.132/0001-00 Página(s) 3 de 5



#### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VI - Edição Nº DCXIV de 5 de Outubro de 2020

materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020;

- **III** a liberação conforme disposto nesse Decreto, deve observância a Tabela III, pág. 04, do Decreto nº 33.756, de 03 de outubro de 2020.
  - § 2º no município de Caririaçu, continuam vedados(as):
  - I a realização de eventos e espetáculos;
- **II** aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede pública e privada de ensino, ressalvado o disposto no inciso IV, do §5º do art. 9º do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
- III o funcionamento de bares, cinemas, teatros e clubes, salvo, neste ultimo caso, para atividades previstas no inciso I, do §1º, deste artigo.
- § 3º No município de Caririaçu, continuam autorizadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
- § 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria de Saúde.
- **Árt. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto, bem como nos anteriores não revogados, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
- **Art. 4º** todas as demais medidas não tratadas aqui, ficam mantidas as disposições previstas nos Decretos Municipais anteriores, em consonância com os Decretos Estaduais que versam sobre o combate à pandemia do novo coronavírus.
- **Art. 5º** As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
- **Art. 6º** O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Decretos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem o prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções previstas de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária como previsto em Decreto Municipal anterior.
- **Art. 7º** Fica, desde já, determinado o retorno das atividades das repartições públicas nas quais o serviço tenha sido interrompido por motivo da pandemia, ou seja, nas repartições vinculadas ao Poder Executivo Municipal, devendo, em caso de descumprimento por parte dos servidores, serem apuradas as faltas injustificadas e aplicadas as medidas administrativas cabíveis.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

#### JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

Prefeitura Municipal de Caririaçu CNPJ: 06.738.132/0001-00 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=320



## **ESTADO DO CEARÁ** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

**EXECUTIVO** 

Ano VI - Edição Nº DCXIV de 5 de Outubro de 2020

## **EQUIPE DE GOVERNO**

#### José Edmilson Leite Barbosa Prefeito

Francisco Gomes Santana Secretaria de Administração **Marcos Andre Leite Barbosa** Casa Civil

- **Jhonatan Morais Rodrigues** Procuradoria Geral do Município
- Maysa Kelly Leite de Lavor Secretaria de Saúde
- Maria Zélia Feitosa Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
- Maria Joelia Correia Martins Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
- José Marcos Alves Vilar Secretaria de Planejamento e Finanças
- Cosmelia Silva de Araujo Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- Jose Igor Gomes Silva Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura